

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º [•]/2017

Aos [•] dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, no edifício da sede da JFALV – Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de empreitada de “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE BRITO”, entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na **Rua Conde Arnoso número 5-B**, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo seu **Presidente, Dr. André Moz Caldas**, que outorga de harmonia com o disposto na **alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º** da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no **n.º 3 do artigo 106.º do CCP**, bem como ao abrigo da **Deliberação da Junta de Freguesia de 23/10/2017 que incidiu sobre a Proposta n.º 409/2017**, datada do mesmo dia, e a aprovou. -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A., com sede na Rua do Labriosque, n.º 70, 4755-207 Martim - Barcelos, pessoa coletiva n.º 500 553 408, com o capital social de € 5.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, representada neste ato por **Paulo Renato Brandão Ferreira**, na qualidade de representante legal e de membro do Conselho de Administração da empresa, com poderes para o ato, conforme decorre da certidão permanente com o código de acesso número **1041-8616-6666**.-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** foi dito que, no âmbito do procedimento pré-contratual, por Concurso Público – Processo n.º 53/CP/JFA/2017, autorizado e aprovado por Deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, de 03/08/2017, que incidiu sobre a Proposta n.º 333/2017, do mesmo dia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP-Código dos Contratos Públicos, foi proferida

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

decisão de adjudicação a 23/10/2017, por deliberação do Órgão Executivo, que aprovou a Proposta n.º 409/2017, bem como foi aprovada a presente minuta do contrato, por Deliberação do Órgão Executivo, que aprovou a **Proposta n.º 426/2017**, de 06/11/2017, documentos que se arquivam e ficar a fazer parte integrante do contrato.-----

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, foi dito que aceita o presente contrato.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO-----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de “Requalificação e Reabilitação do Complexo Municipal de São João de Brito”, nos termos da proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, dos termos de suprimentos dos erros e/ou omissões, bem como do respetivo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos. -----

2. Para efeito do disposto no número anterior, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE**, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes das “especificações técnicas”, especificadas e reguladas na Parte II do Caderno de Encargos, designado por “projeto de execução”.-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATUAL -----

1. Pela realização dos trabalhos de obras públicas previstos na cláusula anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratual de € 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 65.940,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta euros), no montante total de € 1.164.940,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta euros) com enquadramento na rubrica 07.01.03.02.00 da orgânica 03.00.00 no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme documento de cabimento n.º **1359** e documento

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de compromisso n.º 1690.-----

2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, aí se prevendo as eventuais despesas de transporte de máquinas, de montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro.-----

3. O preço total da empreitada comporta encargos financeiros para os anos de 2017 e 2018.-----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO ----- -----

1. É devida caução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 e alterações subsequentes, nas modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º do mesmo diploma legal. -----

2. O valor da caução referida no número anterior é de 5 % do preço contratual, correspondente a € 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta euros) para garantia do exato e correto cumprimento do contrato, conforme decorre do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, conjugado com os número 1 do artigo 25.º do Programa do Procedimento.-----

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** prestou caução através de garantia bancária autónoma n.º N00405557 à primeira solicitação, no montante fixado do n.º 2 da presente Cláusula, a favor da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a qual foi emitida pelo NOVO BANCO, S.A., a 27/10/2017, submetida na plataforma SaphetyGov a 31/10/2017 e entregue nos serviços da Primeira Outorgante a 02/11/2017, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP-Código dos Contratos Públicos.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. A título de reforço da caução, às importâncias que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é ainda deduzido o montante correspondente a 5% do valor desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353º do CCP.-----

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA CAUÇÃO----- -----

1. A caução prestada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** pode ser executada pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à primeira solicitação, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas, por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, conforme decorre do determinado no n.º 1 do artigo 296.º do CCP, designadamente:-----

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no presente Contrato;-----
- b) Prejuízos incorridos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por força do incumprimento do contrato;-----
- c) e importâncias fixadas no Contrato e Caderno de Encargos, a título de cláusulas penais.-----

2. A execução parcial ou total da caução implica a renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para esse efeito.-----

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO----- -----

A caução é liberada pelos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE** nos termos definidos na Cláusula 40.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO----- -----

1. O prazo máximo previsto para a execução dos trabalhos de empreitada é de 7 (sete meses), a contar da data da sua consignação, conforme consta do n.º 1 da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 12.^a do Caderno de Encargos, devendo ainda ser respeitados os prazos parciais vinculativos de execução previstos no n.º 2 da mesma Cláusula.-----

2. O prazo de execução da presente empreitada, de acordo com o fixado no número anterior, apenas se inicia após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na Cláusula 14.^a do presente Contrato.-----

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como ao estabelecimento do sistema da organização à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.-----

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE-----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as obrigações constantes do Caderno de Encargos.-----

2. Consideram-se também incluídos no âmbito das obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**, todos os trabalhos que se mostrem necessários à conclusão da empreitada, bem como todos os fornecimentos e serviços preparatórios ou complementares à boa execução daquela, nomeadamente os referidos no artigo 350.º do CCP.-----

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é titular do alvará de construção n.º 10408-PUB de construção de obras públicas, emitido pelo IMPIC-Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, que a habilita a executar os trabalhos objeto do presente contrato.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS-----

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho, bem como de responsabilidade civil pelos riscos de execução da empreitada e de responsabilidade civil cruzada a favor de terceiros, podendo a **PRIMEIRA OUTORGANTE** solicitar, a todo o tempo, a consulta desses documentos.-----

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE OBRA E INSPEÇÃO -----

1. A execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato terá lugar dentro da área de jurisdição da Junta de Freguesia de Alvalade, no local devidamente identificado nas peças procedimentais. -----

2. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** garantirá o acesso a todos os locais envolventes à obra onde se tenham de realizar os trabalhos de empreitada.-----

2- Considera-se que a **SEGUNDA OUTORGANTE** inspecionou devidamente o local onde irão decorrer os trabalhos estando, assim, inteirada das condições de acessibilidade ao mesmo, dos respetivos condicionalismos, das exigências dos materiais em causa, dos equipamentos necessários, da mão-de-obra exigida, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar.-----

3- Para efeito do estabelecido no número anterior, considera-se que a proposta apresentada pelo **SEGUNDA OUTORGANTE** contempla e prevê todos os circunstancialismos inerentes ao local onde decorrerão os trabalhos de empreitada.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DE OBRA-----

1. A **PRIMEIRA OUTORGANTE** fiscalizará, à sua custa, diretamente ou por comissário, através de um corpo investido de poderes de fiscalização, por força do estipulado no n.º 4 do artigo 305.º do CCP, a execução dos trabalhos que integram a presente empreitada.-----

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a assegurar e a facilitar o acesso dos elementos de fiscalização ao serviço do PRIMEIRO OUTORGANTE, a todas as informações que forem pelos mesmos julgadas necessárias ao desempenho da sua missão.-----

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou um seu representante cujo nome deverá indicar, permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante os elementos do corpo de fiscalização ao serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE** pelo andamento dos trabalhos.-----

CLÁUSULA 11.^a - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS-----

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:-----

a) 0,5 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;-----

b) 1,5 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) 2 ‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual.-----

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.-----

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª do presente Contrato.-----

CLÁUSULA 12.ª - DAS PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS----- -----

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** correm inteiramente por conta da **SEGUNDA OUTORGANTE** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.-----

2. No caso de a **PRIMEIRA OUTORGANTE** ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 13.^a – DAS FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada.-----

2. Os pagamentos a efetuar pelo **PRIMEIRA OUTORGANTE** têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.-----

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.-----

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a **SEGUNDA OUTORGANTE** quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à **SEGUNDA OUTORGANTE**, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----

7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

8. As faturas devem ser remetidas, via correio, por email, ou ainda entregues pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados: -----

FREGUESIA DE ALVALADE, -----

NÚMERO DO CONTRATO, -----

NÚMERO DO COMPROMISSO, -----

e identificação do objeto. -----

CLÁUSULA 14^a - DO VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS-----

1. Nos termos do n.º 1 do art. 130º do Orçamento do Estado para o ano de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o art. 48.º da LOPTC -Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, o presente Contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----

2. O presente contrato não produz qualquer efeito até à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas e/ou declaração de conformidade, considerando que o respetivo preço contratual é superior ao montante fixado no n.º 4 do art. 45.º da LOPTC.-----

3. A recusa do visto prévio por parte do Tribunal de Contas implica a ineficácia do presente contrato, bem como dos respetivos atos antecedentes, havendo nesse caso lugar à verificação de uma causa de não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar, por aplicação do disposto na alínea c) do n.º1 do art. 79.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 80.º, ambos do CCP.-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CLÁUSULA 15.^a – FORO COMPETENTE -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro. --

CLÁUSULA 16.^a – DOS EXEMPLARES -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 07.01.03.02.00, da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 1359 e documento de compromisso n.º 1690. -----

Foi autorizada, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvalade reunida no dia trinta e um de julho de dois mil e dezassete, autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos seguintes moldes: -----

a) 2017: € 195.333,00, a que acresce o IVA no valor de € 11.719,98, num total de € 207.052,98;-----

b) 2018: € 976.667,00, a que acresce o IVA no valor de € 58.600,02, num total de € 1.035.267,02. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da **SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso 1041-8616-6666, subscrita a 28/03/2013 e válida até 28/06/2018, que confere poderes a Paulo Renato Brandão Ferreira para outorgar o presente contrato;-----

- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva da **SEGUNDA OUTORGANTE**;-----

- Cópia das certidões dos registos criminais da **SEGUNDA OUTORGANTE** e dos respetivos membros do Conselho de Administração, Gaspar Barbosa Borges, Maria Amélia Barbosa Borges, José Agostinho Matos Gonçalves e Paulo Renato Brandão Ferreira, em vigor, emitidas a 30/10/2017, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a 07/09/2017, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos ou outras prestações tributárias em Portugal; -----

- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida a 11/08/2017 em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal; -----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP-Código dos Contratos Públicos, assinada pelo gerente da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de 26/10/2017;-----

- Cópia do Alvará n.º 10408 – PUB de empreiteiro de obras públicas, válido por tempo indeterminado, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, que habilita a **SEGUNDA OUTORGANTE** a executar os trabalhos objeto do presente contrato;-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Original de garantia bancária autónoma n.º N00405557, à primeira solicitação, no montante de € 54.950,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e cinquenta euros), prestada a favor da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, emitida pela NOVO BANCO, S.A., a 27 de outubro de 2017;-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,